

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

## Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administração@pmgv.rs.gov.br

## **LEI Nº 5.328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Auxiliares de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
23	Auxiliar de Professor	30 hs semanais	Padrão 07

Parágrafo único. O caráter emergencial das contratações se justifica por não haver concurso público válido com aprovados a serem nomeados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

- § 1º O contrato poderá ser rescindido caso ocorra homologação de concurso público para o cargo ou cesse a situação emergencial que o motivou ou caso.
- § 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- Art. 3º A contratação será feita seguindo ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):
- I remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;
  - III férias proporcionais, ao término do contrato;
  - IV inscrição no sistema oficial de previdência social.
- Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 administração@pmgv.rs.gov.br

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2017.

\_\_\_\_\_